



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Boixa à Comissão: de Economia

Para parecer até 2009/07/06

2009/06/04

O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES

A SESSÃO

2009/06/04

O Presidente,

Exmo. Senhor Presidente
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES

Dê-se conhecimento ao Governo

2009/06/04

O Presidente,

Nºref: 035/2009

Data: 28 de Maio de 2009

Assunto: ANTEPROPOSTA DE LEI - Elimina as discriminações em ~~razão da nacionalidade no acesso ao regime de subsídio ao preço do bilhete público relativamente a serviços aéreos para regiões insulares, periféricas ou em desenvolvimento - segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril~~

Exmo. Senhor:

Ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 31º da Lei 2/2009 que aprovou o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do nº1 do artigo 156º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a Representação Parlamentar do PCP remete por este meio a V. Exa., para efeitos de admissão, a Anteposta de Lei supracitada.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado Regional do PCP

Aníbal Pires

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2537 Proc. N.º 103

Data: 01/05/2009

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: Anteposta de Lei
Ass: Elimina as discriminações e no acesso
a nacionalidade no acesso ao regime de subsídio ao preço do
bilhete público relativamente a serviços aéreos para regiões insulares
periféricas ou em desenvolvimento - 2ª alteração ao DL 138/99 de 23
Entrada nº 11/2009 de 01/05/2009

Arquivo nº 103

O Responsável,

REGISTAR



ANTEPROPOSTA DE LEI

Elimina as discriminações em razão da nacionalidade no acesso ao regime de subsídio ao preço do bilhete público relativamente a serviços aéreos para regiões insulares, periféricas ou em desenvolvimento - segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril

Exposição de Motivos

O regime de subsídio ao preço do bilhete serviço público no transporte aéreo para regiões periféricas ou em desenvolvimento tem demonstrado ser uma ferramenta importante e eficaz para fazer face aos custos acrescidos que estas regiões enfrentam e para estimular a regularidade e qualidade das ligações aéreas como instrumentos essenciais para o seu desenvolvimento.

No entanto, a sua não aplicação aos cidadãos extra comunitários é discriminatória, pois tratam-se de cidadãos integrados no tecido social das regiões em causa, que estando sujeitos aos mesmo deveres, devem também usufruir dos mesmos direitos, conforme o disposto no n.º1 do artigo 15.º da Constituição da República Portuguesa.

O presente diploma pretende alargar o benefício do subsídio ao bilhete a todos os cidadãos que residam legalmente nas regiões abrangidas, assim reparando uma flagrante injustiça presente na legislação que regula o serviço público de transporte aéreo para as Regiões Autónomas.

Procurou-se simplificar os documentos necessários para ter acesso ao benefício, dispensando-se a apresentação de declarações comprovativas da existência de relação de trabalho, uma vez que a autorização de residência válida, tal como estabelecida na Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, faz prova suficiente da situação laboral estabilizada do cidadão estrangeiro, sendo-lhe apenas exigido para além desta, a prova do domicílio fiscal numa das regiões abrangidas, através da apresentação do respectivo cartão de contribuinte.

Procurou-se também a adequação à Lei n.º 7/2007 de 5 de Fevereiro, permitindo a apresentação do cartão do cidadão para os cidadãos nacionais.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo da alínea f) do n.º1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º1 do artigo 36.º

da Lei n.º 2/2009 de 12 de Janeiro, que «aprova o Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores», apresenta à Assembleia da República a seguinte Proposta de Lei:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 138/99 de 23 de Abril

Os artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 208/2004, de 19 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

(...)

1 - Podem ser beneficiários do regime de subsídio ao preço do bilhete público os seguintes passageiros de serviços aéreos, independentemente da sua nacionalidade:

a) (...);

b) (...):

i) (...);

ii) (...);

iii) (...);

iv) (...);

v) (...);

c) (...);

d) (...);

e) Os cidadãos, independentemente da sua nacionalidade, que sejam titulares de autorização de residência válida, com domicílio fiscal permanente nas regiões abrangidas.

2 - (...).

Artigo 12.º

(...)



- 1 - Aquando da emissão e pagamento do bilhete, os beneficiários referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior deverão exibir o respectivo cartão de contribuinte e o cartão do cidadão, bilhete de identidade ou o passaporte ou a cédula pessoal, nos quais conste a indicação da residência numa das regiões abrangidas, cujo número será inscrito no bilhete.
- 2 - (...).
- 3 - No caso dos cidadãos nacionais de outro Estado que não integre a União Europeia, são obrigatórias a apresentação do respectivo cartão de contribuinte e autorização de residência válida.
- 4 - (anterior n.º 3).
- 5 - (anterior n.º 4).
- 6 - (anterior n.º 5).
- 6 - *(Revogado)*
- 7 - (...)."

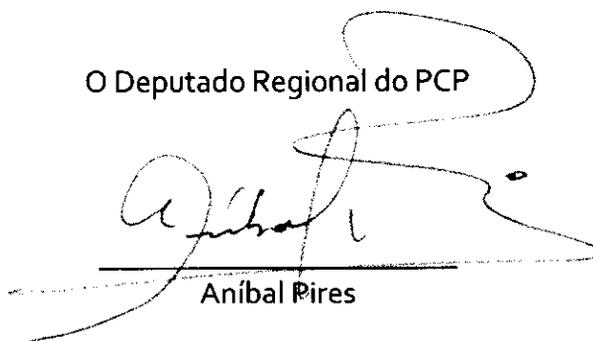
Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor com a Lei do Orçamento do Estado para o ano seguinte ao da sua publicação.

28 de Maio de 2009

O Deputado Regional do PCP



Aníbal Pires